

rejeitada por unanimidade. 3. Omitir informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO:13/05/2009.

ACORDAO N. 2093- 1a. CPJ. RECURSO N. 4725 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 082008510000465-0) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o contribuinte teve assegurado seu amplo direito de se defender. 3. A descrição da ocorrência está em perfeita consonância com os dispositivos legais apontados como infringidos e os fatos detectados nestes autos. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO:13/05/2009.

ACORDAO N. 2094- 1a. CPJ. RECURSO N. 4733 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 082008510000468-4) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o contribuinte teve assegurado seu amplo direito de se defender. 3. A descrição da ocorrência está em perfeita consonância com os dispositivos legais apontados como infringidos e os fatos detectados nestes autos. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO:13/05/2009.

ACORDAO N. 2095- 1a. CPJ. RECURSO N. 4731 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 082008510000467-6) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o contribuinte teve assegurado seu amplo direito de se defender. 3. A descrição da ocorrência está em perfeita consonância com os dispositivos legais apontados como infringidos e os fatos detectados nestes autos. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO:13/05/2009.

ACORDAO N. 2096- 1a. CPJ. RECURSO N. 4729 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 082008510000466-8) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o contribuinte teve assegurado seu amplo direito de se defender. 3. A descrição da ocorrência está em perfeita consonância com os dispositivos legais apontados como infringidos e os fatos detectados nestes autos. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO:13/05/2009.

**HOMOLOGAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 825
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2009**

O Diretor de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, considerando a ata de julgamento das propostas financeiras e documentos de habilitação, e ainda, os prazos recursais do Pregão Eletrônico nº 011/2009-SEFA (aquis. de arquivo em aço para armazenamento de microfílm), **homologa** o procedimento licitatório por encontrar-se em consonância com a legislação vigente.

Empresa Vencedora:

- COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.

- Valor Total: R\$18.109,98 (dezoito mil, cento e nove reais e noventa e oito centavos).

Belém, 19 de maio de 2009.

Josué Antonio Azevedo Monteiro

Diretor de Administração

errata - portaria - gab/secretário

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 833

A Portaria n.º 0059, de 29 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 31.409, de 30 de abril de 2009, no Caderno 5, páginas 2 e 3, no preâmbulo:

ONDE SE LÊ:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso [...]

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso [...]

instrução normativa

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0009, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007, que disciplina os procedimentos relativos ao reconhecimento de não-incidência, de isenção e de dispensa de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos

Automotores – IPVA, bem como para efeito de cadastramento de veículos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, da Instrução Normativa n.º 9, de 20 de junho de 2007, que disciplina os procedimentos relativos ao reconhecimento de não-incidência, de isenção e de dispensa de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, bem como para efeito de cadastramento de veículos e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 13 do art. 3º:

“§ 13. No caso de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, em que o laudo médico exigir instalação de transmissão automática e/ou direção hidráulica, quando na Nota Fiscal não constar estas especificações, o requerente deverá apresentar declaração oficial da concessionária na qual adquiriu o veículo, informando os itens de série constantes do bem, sendo identificado o nome completo do adquirente, número do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, número e data de emissão da Nota Fiscal de aquisição e o número do chassi do veículo.”

II - o § 1º do art. 5º:

“§ 1º Para os fins da alínea “a” do inciso II, deste artigo, considera-se termo inicial para a contagem da dispensa do pagamento do IPVA, a data da comunicação do ilícito perante a autoridade policial competente, devendo o imposto ser dispensado, eletronicamente:

I – de forma proporcional, à razão de um doze avos por mês ou fração, a contar da data do registro do boletim de ocorrência perante a autoridade policial até o encerramento do exercício fiscal;

II – o imposto, proporcional, será recolhido por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, disponível no portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br, opção pagamentos – DAE de IPVA.”

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos, abaixo relacionados, à Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007, que disciplina os procedimentos relativos ao reconhecimento de não-incidência, de isenção e de dispensa de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, bem como para efeito de cadastramento de veículos e dá outras providências, com as seguintes redações:

I - o parágrafo único ao art. 1º:

“Parágrafo único. A formalização de que trata o *caput* deste artigo não será exigida para a dispensa do pagamento do IPVA de veículos automotores terrestres, nos casos de roubo ou furto, desde que o fato esteja devidamente registrado no sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM na situação “Roubo /Furto.”

II - o § 4º ao art. 5º:

“§ 4º Na hipótese de recuperação do veículo automotor terrestre pela autoridade policial, o imposto será devido a contar da data da devolução do bem ao contribuinte, o qual será lançado, eletronicamente, independente de notificação prévia ao contribuinte.”

III - o § 5º ao art. 5º

“§ 5º Caso o vencimento do IPVA tenha ocorrido antes da data da devolução do veículo automotor terrestre pela autoridade policial, o prazo de vencimento do imposto será de 30 (trinta) dias a contar da data de devolução do veículo ao contribuinte, conforme registrado no sistema de Registro Nacional de Veículos – RENAVAM.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

edital de notificação - cerat marituba

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 716

O Ilmo Sr. Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, a apresentar os documentos abaixo relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual n.º **092009820000033-3 (AINF Nº 092006510000570-1)**, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, atendendo solicitação de diligência da julgado de Primeira Instância.

Razão Social: TROPIQUET COMÉRCIO E EXPORTADORA LTDA

Inscrição Estadual: 15.193.618-8

Auditor fiscal solicitante: CARLOS CRISTOVAM ALBUQUERQUE DE CASTRO

Período: 01/2000 a 12/2003

Documentos solicitados:

DAE 'S

Declaração de Exportação

Declaração de Importação

DIEF

Livro Registro de Apuração de ICMS;

Livro Registro de Entradas;

Livro Registro de Saídas;

Livro Registro de Utilização e Termos de Ocorrências;

Livro Diário

Livro Razão

Notas fiscais de Entradas;

Notas fiscais de Saída.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: CERAT-MARITUBA – SPPJ - Rodovia Br 316, km 13, s/n Pa.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea “c” da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

DANILO GONÇALVES DE SOUZA

COORDENADOR DA CERAT - MARITUBA

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR
TEMPORÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 617**

Partes: LOTERPA E GUSTAVO VIEIRA DE SOUZA

Cargo: Técnico de Nível Superior

Data de Admissão: 01.12.2008

Data da Prorrogação: 01.06.2009 a 01.12.2009

Ordenador Responsável: MÁRCIO ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE



PORTARIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 757

PORTARIA Nº. 851/2009 GAB/SEMA DE 19/05/2009.

ASSUNTO: AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES

- **JORGE RODOLPHO MAIA TEIXEIRA – 57214864/1**

CARGO/FUNÇÃO: ENG. CIVIL

- **MAURO DO CARMO BEVILAQUA – 57175261/1**

CARGO/FUNÇÃO: ARQUITETO

LOCAL: SANTARÉM E MONTE ALEGRE/PA

PERÍODO: 20/05/2009 A 23/05/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 3 E ½ (TRÊS E MEIA)

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA.

PORTARIA Nº. 839/2009 GAB/SEMA DE 19/05/2009.

ASSUNTO: AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIAS

NOME E CPF DO COLABORADOR EVENTUAL

- **MOACIR FREIRE DA CONCEIÇÃO – 319.671.162-50**

LOCAL: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 25/02/2009 A 02/03/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 5 E ½ (CINCO E MEIA)

OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO DEFESO DO CARANGUEJO-UÇA.

PORTARIA Nº. 840/2009 GAB/SEMA DE 19/05/2009.

ASSUNTO: AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA

- **SINTIQUE SILVA DE SOUZA – 57195129/1**

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

LOCAL: MARITUBA/PA

PERÍODO: 06/05/2009 A 08/05/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 1 E ½ (UMA E MEIA)

OBJETIVO: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

PORTARIA Nº. 841/2009 GAB/SEMA DE 19/05/2009.

ASSUNTO: AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES

- **MICHEL ROBSON DE SOUZA NAZARE – 57194236/1**

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

- **TARCISIO SCHNAIDER DE OLIVEIRA – 54189919/2**

LOCAL: BARCARENA/PA

PERÍODO: 07/05/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: ½ (MEIA)

OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO REFERENTE À DENÚNCIA DE VAZAMENTO DE EFLUENTES.

PORTARIA Nº. 842/2009 GAB/SEMA DE 19/05/2009.

ASSUNTO: AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR

- **JAIRO FARIAS DA SILVA – 57193847/1**

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

LOCAL: PEIXE-BOI/PA

PERÍODO: 08/05/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: ½ (MEIA)

OBJETIVO: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

PORTARIA Nº. 843/2009 GAB/SEMA DE 19/05/2009.

ASSUNTO: AUTORIZAR VIAGEM E CONCEDER DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES

- **PAULO CARVALHO LIMA – 57196924/1**

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

- **MICHEL ROBSON DE SOUZA NAZARE – 57194236/1**

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA

LOCAL: NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

PERÍODO: 08/05/2009 A 22/05/2009

QUANT. DE DIÁRIAS: 14 E ½ (QUATORZE E MEIA)